

**LEI Nº 6202, DE 16 DE MAIO DE 2019.**

**“Dispõe sobre a instalação de pipódromos no município de Sumaré e dá outras providências”. -**

**Autor:** Vereador Edgardo José Cabral.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder áreas públicas de forma temporária, para utilização como pipódromos no Município de Sumaré.

**Art. 2º** - A instalação de pipódromos tem como objetivos:

- I – Oferecer ao público amante de pipas locais apropriados para se soltar pipa;
- II - Proporcionar lazer, cultura, socialização e educação quanto às regras de segurança e responsabilidade para soltar pipa.

**Art. 3º** - Os pipódromos devem ser criados em locais da cidade que possibilitem com segurança, soltar pipa e realizar eventos, festivais e campeonatos de pipas, quais sejam:

- I - Campo de futebol;
- II - Espaços abertos que não possuam rede elétrica ou fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas ou pedestres.

**Art. 4º** - Os pipódromos terão a supervisão da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que promoverão eventos, festivais e campeonatos de pipas, a fim de proporcionar lazer, socialização e cultura aos munícipes.

**Parágrafo único** - O evento a se realizar não trará qualquer custo ao município.

**Art. 5º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo que couber.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de maio de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 12.004/19.

**EDER LAZARO CASTRO RUZZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**